

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 66/71), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade da indiciada JULIA GOMES DA SILVA, Professora, Matrícula nº 076.488-4, com a aplicação da pena de demissão, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 11, 16, 29, 36 e 41, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ela atribuídas no período de maio a outubro de 2004, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

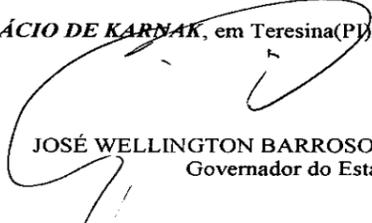
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.66/71), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada, JULIA GOMES DA SILVA, Professora, Matrícula nº 076.488-4, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e, após, encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de abril de 2006.


 JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí

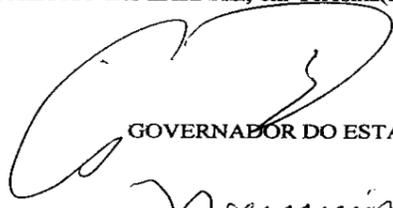


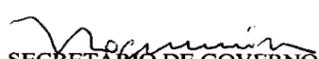
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-55/2005-JB, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 0371/2005, de 13 de outubro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

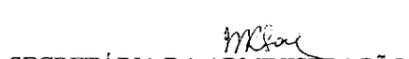
RESOLVE demitir a servidora **JULIA GOMES DA SILVA**, Professor, Matrícula nº 076.488-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o inciso II, do art. 153, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de abril de 2006.


 GOVERNADOR DO ESTADO


 SECRETÁRIO DE GOVERNO


 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

P. P. 1068

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 DECRETOS DE 06 DE ABRIL DE 2006**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício AL-P-079, de 19 de janeiro de 2006, da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, a servidora

REIDALVA M. C. DE OLIVEIRA, Técnico Auxiliar Assistente, Matrícula nº 076.574-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício 01/06, datado de 09 de março de 2006, da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, a servidora

RITA DE CÁSSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS, matrícula nº 027.309-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício AL-P-072, de 17 de janeiro de 2006, da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, a partir de 1º de janeiro de 2006, o servidor

PAULO HENRIQUE RIBEIRO, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0010227-3/2006, de 17-03-2006, da Secretaria da Educação e Cultura, bem como do Ofício GSE nº 0193º/2006, de 20-03-2006, da Secretaria da Educação e Cultura, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA DO CARMO DE ALMEIDA FREITAS ALVES, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Serviços na Rede Escolar, da Secretaria da Educação e Cultura.

ATO DO PODER EXECUTIVO

**FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI
 DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 2006**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 52, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com a Lei Complementar nº 029, de 17 de julho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,